



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 16 de janeiro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 008/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 005/2024 – **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e CULTURAIS – DESFILE DE CARNAVAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 16 de janeiro de 2024.

MENSAGEM Nº. 005/2024

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para formalizar a execução de repasse de recursos financeiros as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, sediadas em nossa cidade, destinados à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural (DESFILÉ DE CARNAVAL/2024).

O desfile das Escolas de Samba de Guarapari, como é sabido, integra o calendário oficial da cidade, haja vista a sua abrangência, importância, beleza e mobilização social.

A realização do Carnaval de Rua tornou-se tradicional no Município de Guarapari, que atualmente atrai simpatizantes de todo o território nacional, hoje considerando um grandioso evento regional, destacando-se pela beleza e performance do evento familiar.

A finalidade principal é a participação do Poder Público Municipal no processo dessa natureza, especialmente de entretenimento e lazer interagindo com a sociedade e entidades civis organizada, de forma ordeira e pacífica, nas comemorações do carnaval - 2024, que se aproxima.

O pedido de urgência abaixo, se justifica, em razão da não deliberação da peça orçamentária para o exercício financeiro/2024.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Ex^a. e dos demais Pares desse Egrégio Parlamento, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIÇÕES E BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL DE 2024**, conforme edital a ser editado, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente às entidades legalmente constituídas na cidade e devidamente regularizadas, totalizando o valor de até **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, com o evento cultural relacionado com o **CARNAVAL/2024**.

§1º. A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILE DE CARNAVAL 2024**, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;

§2º. O valor repassado a cada agremiação e blocos carnavalescos de rua credenciados, estabelecido pelo **caput** deste artigo, atenderá ao Programa de Desembolso e Repasse Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA** e ao Planejamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento das escolas de samba e blocos carnavalescos de rua para o carnaval de 2024, com todo regulamento e programação dos desfiles, além de critérios que nortearão o repasse financeiro.

Art.3º. Para o acompanhamento e organização do desfile do Carnaval, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, nomeará duas Comissões Especiais distintas, sem ônus para os cofres municipais, caso necessário.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º. As Escolas de Samba/Agremiações/Blocos prestarão contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do último dia de desfile.

Art.5º. As despesas decorrentes correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente e no exercício financeiro 2024, para custeamento dos programas e ou projetos alusivos às festividades com o Carnaval 2024, a serem criados ou remanejados de um órgão para outro, conforme cronograma de desembolso.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 16 de janeiro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

